PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 651

DATA: 09.12.80

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade à COMPANHIA DE SA - NEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, explora ção e operação dos sistemas de abaste cimento de água potável e coleta e re moção de esgotos sanitários munici - pais, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante Termo de Contrato , à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, entidade mista estadual, cria da pela lei estadual nº 4.684, de 23.01.63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Guaíra.

§ 1º. À CONCESSIONÁRIA caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

§ 2º. Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o con - trato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáti - cos e cisternas existentes, respondendo a Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

Art. 2º. Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir à CONCESSIONÁRIA todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município no capital so cial da CONCESSIONÁRIA no valor do patrimônio líquido apurado através de ava liação na forma do DL 2627, de 26.09.40.

Art. 3º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do in - vestimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, e incisos I e II do artigo 167 da Constituição Fede ral.

...

§ Único. Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 4º. As leis orçamentárias do Município para os exercí - cios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado nesta lei, que será fixado, no mínimo, em 25% (vinte e cinco por cento) para cada sistema, respeitando o limite da viabilização de cada investimento.

§ 1º. Para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à CONCESSIONÁRIA, procuração irrevogavel e irretratável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM e FPM no montante correspondente as parcelas da contrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º. Os poderes conferidos no parágrafo primeiro somente poderão ser usados pela concessionária na hipótese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere esta lei, as parcelas da contrapartida municipal.

Art. 5º. A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se a negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de financiamento necessário à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação dos siste - mas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

Art. 7º. No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cu - jos projetos tenham sido previamente aprovados pela SANEPAR.

Art. 8º. A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção dos impos - tos municipais, relativamente a seus bens e serviços.

...

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1 980.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado na Folha de Londrina, edição n.º 8677 de 20/12/80, pág. 10
(órgão oficial do Munic. de Guaira conf. Res. Leg. n.º 03/79, de 25.07.79)

Helena Kioko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA